



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 416/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Melo Vasconcelos e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Edilson Soares e Dr. José Carlos G. de Moura reuniu-se às 18h17min do dia 11 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 645/16

1º Denunciado: Jackson Mendes de Oliveira (Atleta da Liga Campista de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Jefferson Macedo da Conceição (Atleta da Liga Cambuciense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Liga Cambuciense de Desportos x Liga Campista de Desportos

Categoria: Campeonatos de Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 24/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 646/16

1º Denunciado: João Victor Andrade Toste (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Botafogo FR

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 25/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 647/16

Denunciado: Edson Santana de Souza (Técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para a juntada da procuração ou do credenciamento original.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258-B do CBJD e do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 648/16

Denunciado: Maicon Assis de Brito (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 27/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para eventual denúncia ao árbitro.

6) Processo: nº 649/16

Denunciado: João Pedro da Silva Vargas (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 28/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

7) Processo: nº 650/16

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c 206 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Bela Vista FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 28/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 651/16

Denunciado: Ruan Nascimento Pereira da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I, II para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 652/16

Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (Técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 653/16

Denunciado: Matheus Evangelista da Silva (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael lira que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta